



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 77/2017 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2017 (PMRC)

**A POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE E INSTALAÇÃO DA NOVA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, ATRAVÉS DO INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA PELA RESOLUÇÃO DA SESA**

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **MÁRIO AUGUSTO PEREIRA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 689.583-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 169.796.569-53, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 09.268.008/0001-08, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Presidente, o Sr. **ANTONIO CARLOS DE CAMPOS**, portador da Carteira de Identidade RG nº 14.303.456-X/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 021.111.138-40, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **GEFLEX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 14.643.102/0001-30, com sede na Avenida Dr. João Pessoa, nº 435 - Fundos, Centro, CEP:86.460-000, na cidade de Quatiguá, Estado do Paraná, neste ato, representada por seu sócio-administrador, o Sr. **BRUNO ALEX DIAS DEPIZOLLI**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 12.841.027-9 SESP/PR e inscrito no CPF/MF nº 101.738.249-27, residente e domiciliado na Rua Dr. Lincoln Graça, nº 666, Centro, na cidade de Joaquim Távora, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 54/2017 (PMRC), homologado em 25 de agosto de 2017, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **possível aquisição de equipamentos para o Centro Municipal de Saúde e instalação da nova Unidade Básica de Saúde, através do incentivo financeiro de investimento para aquisição de equipamentos para Unidades de Atenção Primária pela Resolução da SESA, conforme Edital de Pregão Presencial nº 54/2017 (PMRC) e seus Anexos**, assim descrito:

Item	Descrição Serviço	Marca	Apres	Quant	Vir Uni (RS)	Vir Total (RS)
2	ARMARIO VITRINE COM 1 PORTA E 3 PRATELEIRAS EM VIDRO: USO HOSPITALAR - ARMARIO COM 01 PORTA E 03 PRATELEIRAS EM VIDRO. FUNDO E TETO EM CHAPA DE AÇO ESMALTADO, NA COR BRANCA. TRATAMENTO ANTI CORROSAO. PORTA COM FECHADURA CILINDRICA. PES PROTEGIDOS POR PONTEIRAS PLASTICAS. PORTAS E LATERAIS EM VIDRO COM ESPESSURA MINIMA DE 4 MM. DIMENSOES APROXIMADAS DE 1,50M DE ALTURA X 0,50M DE LARGURA X 0,40M DE PROFUNDIDADE.	UNIMOVEIS/PSR2	Uni	3	389,00	1.167,00
7	BALDE CILINDRICO PORTA DETRITOS COM PEDAL - CAPACIDADE 10 LITROS - TOTALMENTE CONSTRUIDO EM AÇO INOXIDAVEL, TAMP AACIONADA POR PEDAL. CAPACIDADE APROXIMADA DE 10 LITROS. GARANTIA MINIMA DE 01 (UM) ANO.	PURIMAX/10L	Uni	34	69,30	2.356,20
8	BALDE CILINDRICO PORTA DETRITOS COM PEDAL - CAPACIDADE 30 LITROS - TOTALMENTE CONSTRUIDO EM AÇO INOXIDAVEL, TAMP AACIONADA POR PEDAL. CAPACIDADE APROXIMADA DE 10 LITROS. GARANTIA MINIMA DE 01 (UM) ANO.	PURIMAX/10L	Uni	29	69,30	2.009,70
10	CADEIRA ESPAÇO SAUDE E REÇEPCAO, EMPILHAVEL, CONFECCIONADA EM TUBO DE AÇO ABLONGO, COM ENCAIXES LATERAIS PARA TRANSFORMAR EM LONGARINAS. ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO NA COR PRETA. PESO SUPORTADO 150 KG. VALIDADE 12 MESES	GEFLEX/5000	Uni	50	55,00	2.750,00
40	MOCHO ODONTOLÓGICO COM ELEVACAO DO ASSENTO A GAS ATRAVES DE ALAVANCA NA BASE DO ASSENTO. ALTURA REGULAVEL. ENCOSTO REGULAVEL COM AJUSTE DE APROXIMACAO. BASE COM 5	GEFLEX/MOCHO	Uni	1	250,00	250,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



RODÍZIOS ESTOFAMENTO RESISTENTE E COM BASE RÍGIDA. REVESTIMENTO EM PVC SEM COSTURA. ESPUMA DE DENSIDADE CONTROLADA. GARANTIA DE 1(UM) ANO.									
<b>VALOR TOTAL GERAL</b>									<b>8.532,90</b>

**Cláusula Segunda - DO VALOR**

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 54/2017 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 8.532,90 (oito mil, quinhentos e trinta e dois reais e noventa centavos)**, pelo fornecimento dos itens 2, 7, 8, 10 e 40, objetos do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

**Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

Os produtos serão entregues de forma integral, de maneira fracionada, em até 15 (quinze) dias úteis após Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no local indicado na referida Autorização.

**Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 14 de setembro de 2017 a 13 de setembro de 2018, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

**Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 54/2017 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, à vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

**Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Pregão Presencial correrão por conta de recursos orçamentários próprios da **Secretaria Municipal de Saúde**, como segue:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
1001	10	301	0015	2	070	4.4.90.52.42.00	882	3336	APSUS – Investimentos à aquisição de equipamentos à atenção básica	Mobiliário em geral
1001	10	301	0015	2	070	4.4.90.52.04.00	883	3336	APSUS – Investimentos à aquisição de equipamentos à atenção básica	Aparelho de medição e orientação
1001	10	301	0015	2	070	4.4.90.52.08.00	884	3336	APSUS – Investimentos à aquisição de equipamentos à atenção básica	Aparelhos, equipamentos, utensílios médicos-odontológicos, laboratorial e hospitalar
1001	10	301	0015	2	070	4.4.90.52.12.00	885	3336	APSUS – Investimentos à aquisição de equipamentos à atenção básica	Aparelhos e utensílios domésticos
1001	10	301	0015	2	070	4.4.90.52.34.00	886	3336	APSUS – Investimentos à aquisição de equipamentos à atenção básica	Máquinas utensílios e equipamentos diversos
1001	10	301	0015	2	070	3.3.90.30.22.00	1378	329	Progr.de qualificação da atenção primária à SAÚDE-APSUS	Material de limpeza e produtos de higienização
1001	10	301	0015	2	070	3.3.90.30.36.00	2208	329	Progr.de qualificação da atenção primária à SAÚDE-APSUS	Material hospitalar

**Cláusula Sétima - DO REAJUSTE**

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 57 e Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a entrega dos produtos em até 15 (quinze) dias úteis após a emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, das 8:00 às 10:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas de Segunda a Sexta-Feira, no local por ele indicado,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) serviço(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

II - Emitir Fatura, com o nome do(s) serviço(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

V - Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os serviços incompletos, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário.

**Parágrafo Único:** As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

**Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** se obriga a:

I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;

II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

**Cláusula Décima - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo Segundo** - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o **CONTRATADO** no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro** - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto** - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do **CONTRATADO**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

**Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

**Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.



**Cláusula Décima Terceira - DA GARANTIA DOS PRODUTOS**

A Contratada obriga-se a dar garantia integral dos produtos entregues conforme descrição dos itens constantes na cláusula primeira, de acordo com as normas estabelecidas pelo Código de Defesa do Consumidor, contados a partir da emissão da Nota Fiscal, período no qual nos comprometemos em solucionar os problemas decorrentes de falhas ou inadequações dos serviços, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do recebimento da comunicação formal do Município de Ribeirão Claro.

**Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro** - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Parágrafo Segundo** - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

**Parágrafo Terceiro** - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

**Parágrafo Quarto** - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**Parágrafo Quinto** - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

**Parágrafo Sexto** - A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

**Cláusula Décima-Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente contato será realizada pela Sra. *MARIANA APARECIDA SALVADOR* portadora da Carteira de Identidade RG 10.129.772-1 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº 065.153.039-39, servidora lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do *CONTRATADO* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** O *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do *CONTRATADO*.



**Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 54/2017 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da CONTRATADA, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Único:** Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.


**Cláusula Décima-Nona - DO FORO**

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 13 de setembro de 2017.

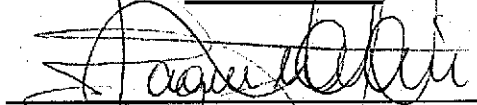
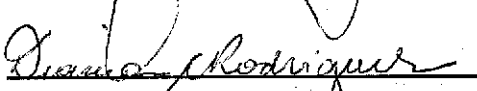
  
**Mário Augusto Pereira**  
Prefeito Municipal – Contratante

  
**Antonio Carlos de Campos**  
Secretário Municipal de Saúde – Contratante

  
**Mariana Aparecida Salvador**  
Gestora do Contrato

  
**Bruno Alex Dias Depizoli**  
Geflex Indústria e Comércio de Móveis Ltda -  
ME - Contratada

**Testemunhas:**

# Prefeito Walmir vai à Brasília e solicita recursos junto ao Ministério da Educação

Em busca de apoio para tornar realidade os projetos destinados à educação no município de Japira, o prefeito Walmir Wellington da Silva viajou nesta terça-feira dia (12) para Brasília (DF). Na Capital Federal Walmir entre tantos outros compromissos políticos visitou na manhã desta quarta-feira (13) o Ministério da Educação e o FNDE e solicitou junto ao ministro José Mendonça Bezerra Filho, novos veículos para o transporte escolar (ônibus) e uma quadra de esportes coberta para os alunos da Escola Municipal Dr César.

"Fui pedir o apoio do ministro Mendonça Filho para que nossos projetos saiam

do papel e se concretizem o mais rápido possível. Nossa crianças necessitam de veículos novos para o transporte e a quadra coberta vai trazer conforto na prática de esportes junto aos profissionais de educação física, que hoje sofrem com o sol, chuva, vento e frio nas aulas práticas", disse o prefeito.

Na oportunidade, o chefe do executivo municipal tratou também do Programa Proinfância, que vai construir a Super Creche em Japira. "A creche será construída em breve, a limpeza e terraplanagem já foram iniciadas e contamos com o apoio do ministro. A unidade será dotada de ambientes essenciais



para a aprendizagem das crianças, como: salas de aula, sala multiuso, sanitários, fraldários, recreio coberto, parque, refeitório, entre outros ambientes, que permitem a realização de atividades pedagógicas, recreativas, esportivas e de alimentação, além das administrativas e de serviço", destacou Walmir.

Edição assessoria de imprensa: Mariza Oliveira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 74/2017 – (PMRC)**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2017 (PMRC)**  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ  
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73  
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ  
CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08  
CONTRATADA: DUOMED PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - EPP  
CNPJ/MF: 82.387.226/0001-51  
**OBJETO:** A possível aquisição de equipamentos para o Centro Municipal de Saúde e instalação da nova Unidade Básica de Saúde, através do incentivo financeiro de investimento para aquisição de equipamentos para Unidades de Atenção Primária pela Resolução da SESA.  
**VALOR:** R\$ 9.740,64 (nove mil, setecentos e quarenta reais e sessenta e quatro centavos).  
**VIGÊNCIA:** 14 de setembro de 2017 a 13 de setembro de 2018.

Ribeirão Claro, 13 de setembro de 2017.  
**Mário Augusto Pereira**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 77/2017 – (PMRC)**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2017 (PMRC)**  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ  
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73  
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ  
CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08  
CONTRATADA: GEFLEX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - ME  
CNPJ/MF: 14.643.102/0001-30  
**OBJETO:** A possível aquisição de equipamentos para o Centro Municipal de Saúde e instalação da nova Unidade Básica de Saúde, através do incentivo financeiro de investimento para aquisição de equipamentos para Unidades de Atenção Primária pela Resolução da SESA.  
**VALOR:** R\$ 8.532,90 (oito mil, quinhentos e trinta e dois reais e noventa centavos).  
**VIGÊNCIA:** 14 de setembro de 2017 a 13 de setembro de 2018.

Ribeirão Claro, 13 de setembro de 2017.  
**Mário Augusto Pereira**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 78/2017 – (PMRC)**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2017 (PMRC)**  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ  
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73  
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ  
CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08  
CONTRATADA: J RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA - ME  
CNPJ/MF: 84.972.926/0001-39  
**OBJETO:** A possível aquisição de equipamentos para o Centro Municipal de Saúde e instalação da nova Unidade Básica de Saúde, através do incentivo financeiro de investimento para aquisição de equipamentos para Unidades de Atenção Primária pela Resolução da SESA.  
**VALOR:** R\$ 4.265,06 (quatro mil, duzentos e sessenta e cinco reais e seis centavos).  
**VIGÊNCIA:** 14 de setembro de 2017 a 13 de setembro de 2018.

Ribeirão Claro, 13 de setembro de 2017.  
**Mário Augusto Pereira**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 70/2017 (PMRC)**  
**Objeto:** Aquisição de sementes de café para plantio no Viveiro Municipal.  
**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
CNPJ: 75.449.579/0001-73  
**Contratado:** FUNDAÇÃO DE APOIO A TECNOLOGIA CAFEIEIRA - FUNPROCAFE  
CNPJ: 04.420.652/0001-36  
**Valor Total:** R\$ 1.370,00 (um mil, trezentos e setenta reais).  
**Fundamento Legal:** Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

Ribeirão Claro-Pr, 13 de Setembro de 2017.  
**Mário Augusto Pereira**  
Prefeito Municipal

**Nelsinho Eletricista**  
Manutenção em geral no caso.  
Cel: (43) 8009-8044 / 9662-3175  
"Porque pelo preço são todos, por isso de fé. E isso não vem de hoje, é coisa de Deus. Amém."

**PEROLA DO NORTE**  
Editora Jacarezinho LTDA-ME

**Jornalista Responsável**  
Sérgio S. Batista - MTB nº 0008517/PR  
Supervisor  
Rita de Cássia Passanato  
Enfermeira Reguladora  
Rua Levy Baldassary nº 826  
Vila Rondini - Jacarezinho/PR  
Publicações Ativa e Estável  
oficial@peroladonorte.com.br  
reportagem@peroladonorte.com.br  
supervisor@peroladonorte.com.br  
Gráfica e Editora Valente Fatura Ltda

**CIRCULAÇÃO**  
Abaixé, Andaraí, Bandeirantes, Barrão do Jacaré, Caracará, Cardópolis, Conselheiro Marfick, Cornélio Proença, Curitiba, Figueira, Guapirama, Itaipó, Itanópolis, Jaboti, Jacarezinho, Japira, Joaquim Távora, Jardim do Sul, Nova Fátima, Pinhalão, Quatzenau, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Salto do Itararé, Santiago do Içaré, Santa Mariana, Santo Antônio de Platina, Siqueira Campos, São José do Boa Vista, Tomazina, Venâncio Braz.

**(43) 3527-1044 ou (43) 9675-0780**  
Agente que habita no escudo do Altíssimo, à sombra do Onipotente descansará.  
"A direção editorial não se responsabiliza por artigos assinados que expressem opiniões não expressas à opinião desta revista de sumário."

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**AVISO DE DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 79/2017 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 161/2017**

**MÁRIO AUGUSTO PEREIRA**, Prefeito do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, principalmente para a intimação das partes, terceiros e eventuais interessados que HOMOLOGOU, o processamento do Pregão Presencial nº 79/2017 (PMRC), realizado no dia 04 de setembro de 2017 (Lances e Habilitação), objetivando PRESTAR SERVIÇO DE TRANSPORTE SANITÁRIO PARA SECRETARIA DE SAÚDE POR PERÍODO DE 12 MESES, DEVENDO O TRANSPORTE SER REALIZADO EM 01 (UM) VEÍCULO TIPO VAN, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA TRANSPORTAR ATÉ 8 (OITO) PASSAGEIROS. CONFORME PERCURSO ESTIPULADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE, SEMPRE COM SAÍDA DO PATRIMÔNIO 3 CORAÇÕES. O VEÍCULO DEVE ESTAR COM TODAS AS LICENÇAS E DOCUMENTAÇÃO, REGULARIZADA EM NOME DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO. ATENDENDO TODAS AS LEGISLAÇÕES VIGENTES, ficando assim ADJUDICADO o PREGÃO PRESENCIAL, em favor da empresa GENIVALDO PAULO DA ROSA – ME (CNPJ: 11.387.440/0001-60), por ter satisfeito os procedimentos dentro das formalidades legais e apresentado propostas convenientes aos interesses da administração:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UN.	VL UNIT
1	PRESTAR SERVIÇO DE TRANSPORTE SANITÁRIO PARA SECRETARIA DE SAÚDE POR PERÍODO DE 12 MESES, DEVENDO O TRANSPORTE SER REALIZADO EM 01 (UM) VEÍCULO TIPO VAN, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA TRANSPORTAR ATÉ 8 (OITO) PASSAGEIROS CONFORME PERCURSO ESTIPULADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE, SEMPRE COM SAÍDA DO PATRIMÔNIO 3 CORAÇÕES. O VEÍCULO DEVE ESTAR COM TODAS AS LICENÇAS E DOCUMENTAÇÃO, REGULARIZADA EM NOME DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO. ATENDENDO TODAS AS LEGISLAÇÕES VIGENTES.	12.000	SVÇ	4,04

Junte-se ao procedimento  
Publique-se.

Ribeirão Claro-Pr, 13 de setembro de 2017.  
**Mário Augusto Pereira**  
Prefeito Municipal